DECRETO Nº 185, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

"Homologa o Regimento Interno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M em Segurança Pública"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 5.362, de 12 de fevereiro de 2015;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M em Segurança Pública, que com este decreto é baixado.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 28 de dezembro de 2015.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

REGIMENTO INTERNO

GABINETE DE GESTAO INTEGRADA MUNICIPAL – GGI-M EM SEGURANÇA PÚBLICA

CAPITULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º – O Gabinete de Gestão Integrada Municipal/GGI–M, criado pela Lei nº 5.362, de 12 de fevereiro de 2015, tem por finalidade coordenar as ações de prevenção, controle, e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das politicas sociais no âmbito do Município de Itapira.

Art. 2º – O GGI-M e um órgão colegiado, de caráter deliberativo, executivo, vinculado à estrutura do gabinete do Prefeito e que desenvolve suas atividades por consenso, sem hierarquia e respeitando as autonomias das instituições que o compõem.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O GGI-M tem a seguinte composição, de conformidade com o art. 4º da lei 5.362 de 12 de fevereiro de 2015:

I. Gabinete do Prefeito;
II. Departamento de Defesa Civil;
III. Departamento de Guarda Civil Municipal-GCM;
IV. Departamento de Trânsito;
V. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
VI. Rede Social Itapira;
VII. Associação Comercial e Empresarial de Itapira;
VIII. Conselho Comunitário de Segurança-CONSEG.
IX. Polícia Militar;
X. Polícia Civil e
XI. Conselho Tutelar.

§ 1º – O GGI-M assegurara a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 2º – Cada membro poderá indicar um suplente para representa-lo nas reuniões do GGI-M, devendo este ter poder de decisão.

CAPITULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º – Ao GGI-M compete as seguintes atribuições:

I. – Propor projetos, medidas e atividades que visem à segurança do cidadão de Itapira, de conformidades com os preceitos do SUSP – Sistema Único de Segurança Pública;

II. – Desenvolver campanhas que busquem a queda da violência e criminalidade no município;

III. – Estabelecer medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;

IV. – Estabelecer politicas estratégicas de segurança pública, integradas e articuladas entre todos os órgãos que compõe, visando a cooperação mutua para a prevenção e repressão eficaz ao crime em todo o território do município de Itapira, com a participação da sociedade;

V. – Sugerir a adoção de politicas públicas, inclusive educativas, que possam refletir de forma positiva na prevenção da violência, envolvendo ações de órgãos governamentais e não governamentais;

VI. – Promover a integração das forças policiais em atividades específicas de interesse comum;

VII. – Articular-se, de forma que se torne mais ágil e eficaz, a comunicação entre órgãos que tratam da segurança pública;

VIII. – Promover a articulação dos órgãos responsáveis diretamente pela segurança pública com a área social do governo municipal visando o combate à violência e a promoção da segurança pública de forma integrada;

IX. – Contribuir para a integração e harmonização dos órgãos de justiça criminal e da segurança pública na execução de diagnóstico, planejamento, implementação, e monitoração de políticas de segurança pública, através de diretrizes específicas;

X. –Incentivar programas de prevenção e repressão qualificada da criminalidade;

XI. – Elaborar o planejamento estratégico do GGI–M e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

XII. Instituir Comissão para analisar e autorizar a liberação de imagens capturadas pelo Sistema de Videomonitoramento, quando solicitadas por particulares;

XIII. – Elaborar ou alterar o seu regimento;

XIV. - Elaborar e implementar o Plano Municipal de Segurança Pública.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA

Art. 5º – O GGI–M para desempenhar suas funções, conta com a seguinte estrutura e suas competências:

SEÇÃO I
PLENO DO GGI–M

Art. 6º – O Pleno do GGI–M, instancia superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação.

Art. 7º – Para o desempenho de suas atribuições o PLENO DO GGI–M, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês ou atendendo a convocação extraordinária, na forma estipulada neste regimento:

I. O quórum para as sessões ordinárias será de maioria simples;
II. As reuniões do GGI–M não são abertas ao público e nelas só poderão ter acesso pessoas previamente convidadas;
III. As reuniões ocorrerão sempre na última terça-feira do mês, as 9h em local destinado para este fim;
IV. A duração das reuniões e de 01 (um) horas;
V. Os membros do GGI–M assinarão lista de presença;
VI. A convocação ou eventual alteração/comunicação serão realizadas por e-mail e/ou contato telefônico.

Art. 8º – As reuniões ordinárias terão o seguinte desenvolvimento:

I. Abertura;
II. Leitura e aprovação da ata anterior;
III. Leitura da pauta;
IV. Pedido de inclusão de assuntos;
V. Deliberação dos assuntos em pauta;
VI. Assuntos Gerais;
VII. Encaminhamentos;
VIII. Encerramento.

Art. 9º – As reuniões do PLENO DO GGI–M, serão presididas pelo Prefeito, cabendo as seguintes funções:

I. Dirigir todas as atividades, coordenando as reuniões do GGI–M;
II. Representar o GGI–M perante autoridades, órgãos e entidades;
III. Dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessita para o cumprimento das finalidades institucionais do GGI–M;
IV. Proferir voto de desempate nas deliberações do GGI–M, quando necessário;

V. Assinar documento e deliberações do GGI–M;
VI. Coordenar e orientar a elaboração de propostas de programas e projetos a que se refere o art. 4º, I deste regimento interno;
VII. Cumprir e fazer cumprir o presente regimento Interno;
VIII. Expedir atos normativos que se fizerem necessários;
IX. Nomear os integrantes do GGI–M;
X. Garantir a participação dos representantes da Magistratura, Ministério Público e Defensoria Pública, na qualidade de convidados, sempre que necessário.
XI. Indicar o Secretário (a) executivo (a) do GGI–M.

Art. 10 – As reuniões extraordinárias ocorrerão por convocação do Prefeito, mediante as situações de emergências.

Paragrafo Único – Dependendo da urgência, a convocação poderá ser imediata.

Art. 11 – Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos pelos quais foram convocados.

Art. 12 – Os procedimentos adotados nas reuniões extraordinárias serão os mesmos previstos no Art. 8º deste regimento, no que couber.

SEÇÃO II
SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 – O Secretário (a) Executivo (a), indicado pelo Prefeito, será responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI–M, cabendo-lhe as seguintes funções:

I. Orientar e controlar as atividades desenvolvidas do GGI-M;
II. Encaminhar os serviços administrativos e de assessoramento e dar andamento as determinações do Presidente;
III. Preparar a pauta de reuniões, encaminhando as respectivas convocações;
IV. Elaborar atas das reuniões;
V. Elaborar o relatório anual das atividades do GGI–M;
VI. Exercer outras atribuições correlatas ou que decorram das deliberações do PLENO DO GGI–M;

SEÇÃO III
OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 14 – O Observatório de Segurança Pública tem por função a organização e análise dos dados sobre segurança, violência e criminalidade locais, a partir das fontes públicas de informação, bem como monitorar, as ações de Segurança Pública no Município de Itapira.

§ 1º. – Os dados extraídos do registro de estatísticos da Guarda Civil Municipal serão fornecidos pelo responsável pela Sala de Videomonitoramento.

§ 2º. – Ao final de cada reunião, ou quando se fizer necessário, dois integrantes, serão responsáveis por fiscalizar o funcionamento do Sistema de Videomonitoramento do município, dando respaldo legal às formalidades necessárias à liberação de imagens solicitadas por particulares.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 15 – Cabe aos membros do GGI–M:

I. Participar das reuniões do GGI–M, com direito a voz e voto;
II. Executar tarefas que lhe forem conferidas ou solicitadas;
III. Representar o GGI–M, quando designado pelo Prefeito ou a quem ele delegar;
IV. Informar regularmente o órgão que representa sobre atividade e deliberações do GGI–M;
V. Solicitar convocação de reuniões do GGI–M, mediante subscrição de um terço de seus membros;
VI. Manter conduta ética compatível com as atividades do GGI–M.

CAPITULO V
DOS ATOS

Art. 16 – Os atos propostos e aprovados pelo GGI– M tomarão forma de Propositura e serão assinados pelo Presidente.

Paragrafo Único – Propositura e o ato pelo qual o GGI–M propõe medidas com vistas à melhoria da Segurança dos cidadãos e consecução dos objetivos do GGI–M.

Art. 17 – As deliberações ou pronunciamentos do GGI–M representam a orientação administrativa da matéria em exame, devendo ser aprovados por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Prefeito o voto de qualidade.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – O GGI–M, através de seus membros, poderá convidar servidores da administração ou pessoas a participar de suas reuniões, desde que seus conhecimentos se relacionem com os trabalhos em pauta ou ofereçam, de qualquer modo, interesse ao campo de atuação do órgão.

Art. 19 – O mandato dos membros do GGI–M terá duração da permanência dos membros no cargo.

Paragrafo Único – A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas acarretara em advertência com o pedido de substituição do representante do órgão.

Art. 20 – As funções de membros do GGI–M não serão remuneradas, a qualquer titulo, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

Art. 21 – De acordo com a necessidade será proposta a criação de Grupos de Trabalho, objetivando o desenvolvimento das atividades deliberadas pelo GGI–M.

Art. 22 – O presente regimento interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente através de proposta de qualquer um dos membros, desde aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 23 – Os casos supervenientes, omissos, ou dependentes de interpretação serão decididos pelo GGI–M, através de deliberação.

Art. 24 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.